

TJBA ABRE CONCURSO PARA 1383 VAGAS DE TITULARES DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**As inscrições encerram no dia 5/2. A realização da primeira prova está prevista para o dia 6/4**

O TJBA iniciou, em 7/01, as inscrições para preenchimento de vagas de outorga das delegações de notas e de registros. O concurso para titulares de cartórios extrajudiciais teve edital divulgado no dia 20/11/2013 e reserva 5% das vagas para deficientes físicos.

As inscrições vão até o dia 5 de fevereiro de 2014. São 1.383 vagas para titulares de cartórios de notas e registros do estado, sendo 922 para provimento e 461 para remoção, conforme previsto pelo CNJ. A realização da primeira prova está prevista para o dia 6 de abril. O concurso inclui outras cinco etapas, como entrevista pessoal, exames médicos e análise da vida pregressa. A seleção acontecerá em Salvador/BA.

Mato Grosso do Sul e Paraná - Estão abertas até o dia 14 de fevereiro as inscrições para o IV Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso do Sul. As inscrições deverão ser feitas pelo site do TJMS. Ao todo são 74 vagas, sendo 50 para preenchimento por provimento e 24 por remoção.

Outro concurso a ser realizado é o do TJPR, que publicou essa semana o edital de reabertura de inscrições. São 326 vagas para provimento na carreira de notário e de registrador e outras 177 destinadas à remoção. Inscrições poderão ser feitas no período de 20/01/2014 a 18/02/2014, somente pela internet.

[Edital TJBA](#)[Edital TJMS](#)[Edital TJPR](#)**Fonte: Assessoria de Comunicação do IRIB****Em 16.01.2014**

OPINIÃO

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORIENTAÇÃO CNJ Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Artigo do advogado, professor de Direito Tributário, diretor do Grupo Serac, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR (Informativo Notarial e Registral), Antonio Herance Filho

Considerando a necessidade de adoção de entendimento uniforme sobre o tema, para evitar que divergências de interpretação prejudiquem a correta aplicação do Provimento CNJ nº 34/2013, a Corregedora Nacional de Justiça, em exercício, Ministra Maria Cristina Peduzzi, expede a Orientação nº 06 para instruir os titulares e interinos dos serviços de notas e de registro de todo o território nacional, bem assim, os magistrados com atribuições correccionais destes serviços, sobre a escrituração do recém-instituído Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

Acerca dos esclarecimentos trazidos pelo ato administrativo em comento, dividimos em quatro itens distintos as considerações que se seguem, a saber:

- 1) Da escrituração de despesas;
- 2) Do ISSQN nas unidades vagas;
- 3) Da glosa de despesas; e
- 4) Da necessidade de obtenção pelo designado (interino), de prévia autorização do Tribunal respectivo para quaisquer contratações que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, ou onerar a folha de pagamentos, inclusive com aumentos salariais espontâneos.

[Leia mais](#)**Fonte: INR - Informativo Notarial e Registral****Em 16.01.2014**

Jurisprudência selecionada

**CSM/SP: DOAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS – IMPOSIÇÃO IMOTIVADA – DESCONSIDERAÇÃO. CINDIBILIDADE.****Sendo hígida a doação, é possível a desconsideração de cláusulas restritivas imotivadamente impostas para permitir o registro do título, conforme o Princípio da Cindibilidade.**

O Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CSM/SP) julgou a Apelação Cível nº 0008818-68.2012.8.26.0438, que decidiu pela possibilidade do registro de escritura pública de doação, desconsiderando-se a existência de cláusulas restritivas imotivadamente impostas, de acordo com o Princípio da Cindibilidade. O acórdão teve como Relator o Desembargador José Renato Nalini e foi, à unanimidade, provido.

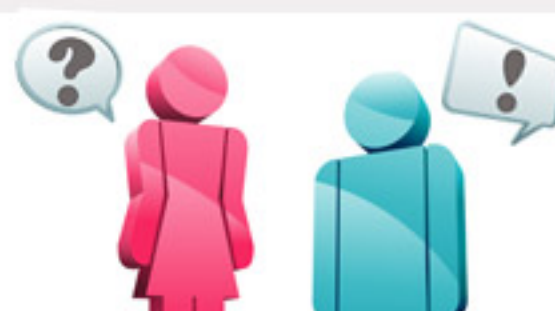
No caso em tela, o Oficial Registrador devolveu o título por entender impossível seu registro, tendo em vista que o ato de disposição feito pela donatária, com a imposição de cláusulas restritivas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, é nulo, pela inobservância dos arts. 1.848 e 549, ambos do Código Civil. Inconformado com a sentença que julgou procedente a dúvida suscitada, o apelante argumentou, em suas razões, que o objeto da doação não extrapolou a parte disponível da donatária, sendo inaplicável o dispositivo legal que obriga a motivação para a imposição de cláusulas restritivas.

Ao analisar o recurso, o Relator entendeu que, da leitura dos dispositivos invocados, resta claro que a exigência só tem cabimento na hipótese em que os bens doados integrem a legítima, ou seja, parte da herança reservada aos herdeiros necessários do doador. Embora o apelante tenha sustentado que os imóveis doados não ultrapassavam a metade do acervo dos bens da doadora, não havia esta comprovação no momento em que o título foi levado à registro, justificando o óbice imposto pelo Oficial Registrador. Tal comprovação ocorreu apenas por ocasião do recurso interposto. Entretanto, o Relator entendeu que a inobservância apontada macula apenas as disposições acessórias do contrato e não o ato de disposição de vontade como um todo. Citando precedentes jurisprudenciais e doutrinários, o Relator destacou que apenas as cláusulas padecem de vícios, permanecendo hígida a doação e aplicando-se o Princípio da Cindibilidade.

Posto isto, o Relator votou pelo provimento do recurso, pois entendeu ser possível o ingresso do título no Registro de Imóveis, desconsiderando-se as cláusulas restritivas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

[Leia a íntegra](#)**Fonte: Base de dados de Jurisprudência do IRIB.****Em 16.01.2014**

IRIB RESPONDE

**INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. NU-PROPRIETÁRIO.****Questão esclarece acerca da impossibilidade de instituição de condomínio, em imóvel gravado com usufruto, apenas pelo nu-proprietário.**

Para esta edição do Boletim Eletrônico a Consultoria do IRIB selecionou questão acerca da impossibilidade de instituição de condomínio, em imóvel gravado com usufruto, apenas pelo nu-proprietário. Veja como a Consultoria do IRIB se posicionou acerca do assunto, valendo-se dos ensinamentos de Mario Pazutti Mezzari:

Pergunta:

É possível a instituição de condomínio, em imóvel gravado com usufruto, apenas pelo nu-proprietário?

[Veja a resposta](#)**Fonte: Base de dados do IRIB Responde.****Em 16.01.2014**

Para garantir que nossos comunicados cheguem em sua caixa de entrada, adicione o email boletim@irib.org.br ao seu catálogo de endereços.

EXPEDIENTE - BOLETIM ELETRÔNICO DO IRIB

O Boletim Eletrônico é uma publicação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB.

Presidente do IRIB: Ricardo Basto da Costa Coelho (presidentericardo@irib.org.br)

Jornalista responsável: Andrea Vieira Mtb 4.188

Textos: Juliana Affe

Consultoria: Fábio Fuzari e Daniela Lopes

Ouvidoria: ouvidoria@irib.org.br

Revisão Técnica:

Ricardo Basto da Costa Coelho (presidente do IRIB); João Pedro Lamana Paiva (vice-presidente do IRIB); Francisco José Rezende dos Santos (membro do Conselho Deliberativo e da Comissão de Assuntos Internacionais); José Augusto Alves Pinto (secretário geral); Sérgio Busso (1º tesoureiro); Eduardo Agostinho Arruda Augusto (diretor de Assuntos Agrários); Jordan Fabrício Martins (diretor Social e de Eventos); Maria do Carmo de Rezende Campos Couto (membro do conselho editorial); Luiz Egon Richter (membro do conselho editorial); José de Arimatéia Barbosa (vice-presidente para o Estado do Mato Grosso); Helvécio Duia Castello (membro do Conselho Deliberativo); Maria Aparecida Bianchin Pacheco (suplente do Conselho Fiscal) e Ricardo Gonçalves (registrador interino em Anapurus/MA).

Nota de responsabilidade

O inteiro teor das notícias e informações você encontra no site do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB. O IRIB não assume qualquer responsabilidade pelo teor do que é veiculado neste informativo.

As opiniões veiculadas não expressam necessariamente a opinião da diretoria do IRIB e dos editores deste boletim eletrônico. As matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Direitos de reprodução

As matérias aqui veiculadas podem ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com a indicação da fonte.

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira Cesar

CEP 01311-300 - São Paulo/SP, Brasil

(11) 3289-3599 | (11) 3289-3321

www.irib.org.br

